



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Regimento do Grupo de Enfermagem



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Regimento do Grupo de Enfermagem

Sumário

Capítulo I

Da Constituição e Organização dos Serviços da Área de Enfermagem 5

Seção I – Do Hospital como Centro de Ciências da Saúde 5

Seção II – Do Grupo de Enfermagem do HCPA 5

Seção III – Da Assistência, Ensino e Pesquisa 6

Seção IV – Dos Órgãos do Grupo de Enfermagem 7

Capítulo II

Dos Profissionais do Grupo de Enfermagem 11

Seção I – Da Conceituação e Constituição 11

Seção II – Do Coordenador 11

Seção III – Do Adjunto Docente da Coordenadoria 14

Seção IV – Do Assessor Contratado da Coordenadoria 15

Seção V – Do Supervisor de Enfermagem 16

Seção VI – Dos Chefes de Serviço 18

Seção VII – Dos Assessores do Grupo de Enfermagem	20
Seção VIII – Dos Chefes de Unidade	22
Seção IX – Do Enfermeiro Contratado	24
Seção X – Do Técnico e do Auxiliar de Enfermagem Contratado	25
Seção XI – Do Regime de Trabalho, da Frequência e da Remuneração	27
Seção XII – Dos Afastamentos, Férias, Licenças, Substituições e Participação em Reuniões Científicas	28
Seção XIII – Do Regime Disciplinar	28
Seção XIV – Das Comissões	29

Capítulo III

Das Disposições Transitórias	31
-------------------------------------	-----------

Capítulo I

Da Constituição e Organização dos Serviços da Área de Enfermagem

Seção I - Do Hospital como Centro de Ciências da Saúde

Art. 1º - O Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA), criado como Empresa Pública de Direito Privado pela Lei 5.604, de 2 de setembro de 1970, é integrante da rede de hospitais universitários do Ministério da Educação e vinculado academicamente à Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Seção II - Do Grupo de Enfermagem do HCPA

Art. 2º - O Grupo de Enfermagem, a que se refere o Art. 13, II do Regulamento do HCPA, é um órgão vinculado à Presidência da Instituição.

Art. 3º - O Grupo de Enfermagem, de agora em diante designado GENF, tem por objetivos:

- a. organizar e manter a atenção progressiva de enfermagem necessária à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde em nível de internação, ambulatório e comunidade;
- b. participar com os profissionais da saúde nos programas de assistência, ensino, pesquisa e extensão;
- c. interagir com a Escola de Enfermagem (EENF) e demais Unida-

des da UFRGS, nos termos do Art. 2º do Regulamento do HCPA e seus parágrafos;

d. proporcionar condições para a realização de estudos e pesquisas em Enfermagem.

Seção III - Da Assistência, Ensino e Pesquisa

Art. 4º - O cuidado de enfermagem no HCPA segue a metodologia da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), constituída pela anamnese e exame físico de enfermagem, diagnóstico de enfermagem, prescrição de enfermagem, evolução de enfermagem e relatórios de enfermagem.

Art. 5º - As atividades acadêmicas programadas pelos Departamentos da Escola de Enfermagem (EENF/UFRGS) estão asseguradas, sendo que os professores e os alunos deverão cumprir o Regulamento do HCPA, este Regimento e demais disposições internas.

Parágrafo 1º - Os Professores Regentes de Disciplina, cujo ensino seja realizado no HCPA, devem enviar os cronogramas de execução dos planos de ensino à Coordenação do GENF, semestralmente.

Parágrafo 2º - Docentes da EENF/UFRGS poderão desenvolver projetos em caráter temporário, para atender demandas específicas, independentemente da ocupação de funções pertencentes à estrutura do GENF e da respectiva remuneração, em consonância com a Coordenação do GENF.

Art. 6º - Os cursos de Extensão, Aperfeiçoamento e Especialização são de competência dos Departamentos da EENF/UFRGS, dos Serviços do

HCPA ou das enfermeiras contratadas, devidamente aprovados pelas instâncias competentes.

Parágrafo 1º - Os cursos de que trata este artigo, quando de iniciativa dos Serviços do Hospital, são oficializados pelo Grupo de Ensino (GENS).

Parágrafo 2º - Os Chefes de Serviço devem encaminhar ao Grupo de Ensino (GENS) os programas, cronogramas de execução, corpo docente, coordenador do curso e demais condições necessárias a sua realização.

Art. 7º - Para cumprimento das atividades de pesquisa, conforme disposições contidas na alínea “d” do Art. 2º e alínea “d” do Art. 31 do Regulamento do HCPA, o Hospital propiciará, na medida do possível, os recursos humanos e materiais para implantação e desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos seus objetivos.

Art. 8º - Os projetos de pesquisa propostos por profissionais do GENF, a serem realizados dentro dos serviços do GENF, depois de aprovados pelos chefes de serviço, serão encaminhados ao GPPG para os efeitos previstos neste Regimento.

Seção IV – Dos Órgãos do Grupo de Enfermagem

Art. 9º - A estrutura do Grupo de Enfermagem é constituída por:

a. COORDENADORIA: órgão de direção administrativo constituído por: Coordenador do GENF, Adjunto Docente, Assessor Contratado e Supervisor de Enfermagem.

b. SERVIÇO: órgão executor dos objetivos institucionais, com características administrativas e gerenciais e composto por uni-

dades que compreendem atividades afins. É constituído por professores da EENF/UFRGS, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem contratados e pessoal de apoio administrativo, sendo estes últimos contratados mediante aprovação em processo seletivo público e submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Nesses serviços participam docentes e discentes da EENF/UFRGS e profissionais da área de Enfermagem, em atividades de assistência, ensino, pesquisa e extensão.

c. COLEGIADO: grupo com funções deliberativas e executivas a ser instituído em caráter temporário ou permanente, nas áreas em que for adequado para administrar o funcionamento de áreas e/ou serviços afins, que tenham vínculos funcionais e utilizem recursos comuns ou compartilhem a mesma clientela e os serviços prestados.

d. UNIDADE: órgão operativo e subordinado ao serviço, com área e quadro de pessoal próprio, destinado a prestar cuidados de enfermagem. É constituída por enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, sendo contratados pelo regime da CLT, após aprovação em concurso público.

e. PROGRAMAS E GRUPOS DE TRABALHO: realizam atividades de caráter permanente ou temporário, que não exigem estrutura formal, tendo como fim o desenvolvimento de ações com objetivos específicos e limitados, com pessoal variável e adequado às características próprias de cada um, vinculado aos Serviços ou à Coordenação do GENF.

Art. 10 - O Grupo de Enfermagem compreende:

- a. Serviço de Enfermagem Cardiovascular, Nefrologia e Imagem (SENCI).
- b. Serviço de Enfermagem em Centro Cirúrgico (SECC).

- c. Serviço de Enfermagem Cirúrgica (SEC).
- d. Serviço de Enfermagem em Emergência (SEE).
- e. Serviço de Enfermagem Materno-infantil (SEMI).
- f. Serviço de Enfermagem Clínica (SECLIN).
- g. Serviço de Enfermagem Onco-hematológica (SEOH).
- h. Serviço de Enfermagem Pediátrica (SEPED).
- i. Serviço de Enfermagem Psiquiátrica (SEP).
- j. Serviço de Enfermagem em Saúde Pública (SESP).
- k. Serviço de Enfermagem em Terapia Intensiva (SETI).
- l. Serviço de Educação em Enfermagem (SEDE).
- m. Serviço de Enfermagem em Adição (SEA) - Unidade Álvaro Alvim.
- n. Serviço de Enfermagem em Internação Clínica (SEIC) - Unidade Álvaro Alvim.

Art. 11 - Os Serviços mencionados no artigo anterior poderão ser suprimidos ou agrupados. Será facultada a criação de novos serviços de acordo com as necessidades da assistência, do ensino e da pesquisa, o progresso científico-tecnológico das ciências da saúde e os objetivos do Hospital, definidos no Artigo 2º e parágrafos da Lei 5.604/70, mediante prévia decisão da Administração Central por proposta do GENF, respeitados o Plano de Cargos e Salários, o organograma interno e demais disposições institucionais.

Parágrafo único - São requisitos para a criação de Serviços de Enfermagem no HCPA:

- a. atender à definição expressa no Artigo 9º deste Regimento;
- b. adequar-se a novos níveis de complexidade ou diversidade apresentados na atenção à saúde;
- c. contar com recursos humanos em quantidade e qualidade adequados para atender aos objetivos propostos;
- d. ter área física própria.

Art. 12 - O pessoal de Enfermagem lotado nos serviços é subordinado funcionalmente aos respectivos chefes de Serviço.

Capítulo II

Dos Profissionais do Grupo de Enfermagem

Seção I - Da Conceituação e Constituição

Art. 13 - A equipe de profissionais do Grupo de Enfermagem compõe-se de:

- a. docentes da EENF/UFRGS, que exercem as funções de Coordenador, Adjunto Docente da Coordenadoria, Chefes de Serviço e Assessores do Serviço;
- b. enfermeiros e técnicos de enfermagem contratados pelo regime CLT, mediante processo seletivo público. São funções exercidas pelos enfermeiros: Assessor Contratado, Supervisor e Chefe de Unidade.

Seção II - Do Coordenador

Art. 14 - O Coordenador gerencia as atividades do GENF, devendo ser docente da EENF/UFRGS.

Parágrafo único - Para ocupar a função de Coordenador, o docente da EENF/UFRGS deve:

- a. estar em exercício na Escola de Enfermagem;
- b. ter experiência administrativa de no mínimo três anos nas funções citadas na alínea “a” do Art. 13, ou similar em outras instituições.

c. Apresentar um programa de trabalho aprovado no Departamento de origem e homologado pelo Conselho de Unidade da EENF/UFRGS.

Art. 15 - O Coordenador será designado pelo Presidente do HCPA dentre os docentes da EENF/UFRGS e a escolha será homologada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único – O ocupante do cargo de coordenador do Grupo de Enfermagem receberá uma Função Gratificada autorizada através do Ofício nº 463/2009/MP/SE/DEST.

Art. 16 – O período de gestão do coordenador será de quatro anos, podendo ser reconduzido por uma única gestão consecutiva.

Art. 17 - Compete ao Coordenador:

a. cumprir o Regulamento do HCPA, o Regimento do Grupo de Enfermagem e demais disposições legais e internas;

b. definir a política de ensino, pesquisa, assistência e extensão na área de Enfermagem no HCPA, em consonância com as diretrizes da EENF/UFRGS e do HCPA;

c. promover a integração docente-assistencial na área de Enfermagem;

d. dirigir os serviços de Enfermagem no HCPA;

e. integrar a Administração Central;

f. assessorar o Presidente nos assuntos do GENF;

g. participar de reuniões do Conselho Diretor do HCPA;

h. propor alterações no Regimento do Grupo de Enfermagem, no

- quadro de pessoal de Enfermagem e no organograma do GENF;
- i. propor a criação, implantação e extinção de Serviços de Enfermagem e de programas;
 - j. indicar o docente que ocupará a função de Adjunto Docente do GENF, comunicando a indicação ao Conselho de Unidade;
 - k. indicar os docentes que ocuparão as funções de Chefas de Serviço do GENF, acatando o ordenamento da lista tríplice e comunicando a indicação ao Conselho de Unidade;
 - l. propor a inclusão de docente da EENF/UFRGS que exercerá a função de Assessor de Serviço no GENF, ouvida a chefia do Serviço;
 - m. propor à Administração Central do HCPA os valores de retribuição por serviços prestados pelos docentes da EENF/UFRGS que atuam no GENF;
 - n. participar na definição da remuneração do pessoal de enfermagem do HCPA;
 - o. coordenar a elaboração e a implementação do planejamento das atividades do GENF;
 - p. elaborar o plano de trabalho para a sua gestão;
 - q. elaborar relatório das atividades desenvolvidas pelo GENF e encaminhá-lo aos órgãos competentes do HCPA e da EENF/UFRGS;
 - r. expedir atos no âmbito de sua competência;
 - s. delegar competências no âmbito da Enfermagem;
 - t. desempenhar outras atribuições, que tenham vinculação com o HCPA, a serem definidas no Estatuto do HCPA, Regimento da EENF/UFRGS e demais disposições internas, no âmbito do HCPA;

- u. ser membro efetivo do Conselho de Unidade da EENF/UFRGS;
- v. promover interface com as entidades representativas da categoria profissional.

Seção III - Do Adjunto Docente da Coordenadoria

Art. 18 - O Adjunto Docente da Coordenadoria do GENF será de escolha do Coordenador do GENF, dentre os docentes da EENF/UFRGS, e designado pelo Presidente do HCPA.

Parágrafo único – São requisitos para ocupar a função de Adjunto Docente:

- a. estar em exercício na EENF/UFRGS;
- b. ter experiência prévia administrativa de no mínimo dois anos, nas funções citadas na alínea “a” do Art. 13 ou similares em outras instituições, congêneres.

Art. 19 – O período de gestão do Adjunto Docente da Coordenadoria do GENF será de quatro anos, podendo haver recondução por uma única gestão consecutiva.

Art. 20 - Compete ao Adjunto Docente da Coordenadoria:

- a. cumprir o Regulamento do HCPA, o Regimento do Grupo de Enfermagem e demais disposições legais e internas;
- b. substituir o Coordenador quando delegado;
- c. participar das reuniões do GENF;
- d. participar dos expedientes com o Coordenador e o Assessor Contratado;

- e. participar da elaboração e implementação do planejamento das atividades do GENF;
- f. promover a integração docente-assistencial;
- g. representar o GENF em programas e ou atividades no âmbito interno e externo do HCPA;
- h. coordenar ou participar de programas, quando designado pelo Coordenador do GENF;
- i. dar encaminhamento aos assuntos referentes ao GENF e outros a serem delegados pelo Coordenador.

Seção IV - Do Assessor Contratado da Coordenadoria

Art. 21 – O enfermeiro que ocupar a função de Assessor Contratado da Coordenadoria será escolhido pela comunidade de enfermeiros em atividade no HCPA, homologado pelo Coordenador do GENF e designado pelo Presidente do HCPA.

Art. 22 - São requisitos para ocupar a função de Assessor Contratado da Coordenadoria:

- a. ser enfermeiro contratado no HCPA;
- b. ter título de mestre ou especialista;
- c. ter experiência prévia administrativa na função de chefia de no mínimo dois anos nas funções citadas na alínea “b” do Art. 13 ou similares em instituições congêneres.

Art. 23 - O período de gestão do Assessor Contratado da Coordenadoria do GENF será de quatro anos, podendo haver recondução por uma única gestão consecutiva.

Art. 24 - Compete ao Assessor Contratado da Coordenadoria:

- a. cumprir o Regulamento do HCPA, o Regimento do Grupo de Enfermagem e demais disposições legais e internas;
- b. substituir o Coordenador quando delegado;
- c. servir de elo entre o GENF e a Associação dos Enfermeiros do HCPA, participando das reuniões da Associação;
- d. participar de reuniões do GENF;
- e. realizar expedientes;
- f. participar da elaboração e implementação do planejamento do GENF;
- g. promover a integração docente assistencial;
- h. representar o GENF em programas e ou atividades no âmbito interno e externo do HCPA;
- i. coordenar ou participar de programas quando designado pela Coordenadoria;
- j. dar encaminhamento aos assuntos referentes ao GENF e outros a serem delegados pela Coordenadoria.

Art. 25 - Para o exercício da função, o Assessor Contratado está impedido de acumular outra função remunerada no HCPA.

Seção V - Do Supervisor de Enfermagem

Art. 26 - O Supervisor de Enfermagem será um dos enfermeiros contratados do HCPA, de escolha do Coordenador do GENF após processo seletivo interno e designado pelo Presidente.

Art. 27 - São requisitos para ocupar a função de Supervisor de Enfermagem:

- a. ser enfermeiro contratado no HCPA;
- b. ter título de mestre ou especialista;
- c. ter experiência prévia administrativa na função de chefe de no mínimo dois anos no HCPA, nas funções citadas na alínea "b" do Art. 13 ou similares em instituições congêneres.

Art. 28 - O período de gestão do Supervisor de Enfermagem será de quatro anos, podendo haver recondução por uma única gestão consecutiva.

Art. 29 - Compete ao Supervisor de Enfermagem:

- a. cumprir o Regulamento do HCPA, o Regimento do Grupo de Enfermagem e demais disposições legais e internas;
- b. representar nos plantões noturnos, sábados, domingos e feriados o Coordenador do GENF;
- c. supervisionar o gerenciamento do cuidado de enfermagem em seus turnos de trabalho;
- d. organizar a redistribuição de pessoal de enfermagem e suprir a falta de material nas unidades;
- e. orientar a equipe de enfermagem, pacientes, familiares e demais funcionários sobre normas e rotinas da Instituição;
- f. coordenar e registrar os encaminhamentos relativos à situação de trabalho nos plantões e intercorrências;
- g. participar das reuniões do GENF, comissões e de outras atividades delegadas pelo Coordenador;

- h. ter expedientes com a Coordenação do GENF;
- i. subsidiar os Chefes de Serviço e a Coordenação do GENF na solução de problemas identificados em seu turno de trabalho;
- j. participar na elaboração e implementação do planejamento do GENF;
- k. participar da elaboração e execução de programas e/ou projetos quando designados pelo Coordenador do GENF.

Seção VI - Dos Chefes de Serviço

Art. 30 – A função de Chefe de Serviço será ocupada por docente da EENF/UFRGS. Os Chefes de Serviços serão propostos à Coordenação do GENF, em lista tríplice apresentada pelo serviço, sendo escolhidos e designados pelo Presidente do HCPA.

Art. 31 - São requisitos da função de Chefe de Serviço:

- a. estar em exercício na EENF/UFRGS;
- b. apresentar um programa de trabalho aprovado no departamento de origem e homologado pelo Conselho de Unidade da EENF/UFRGS;
- c. ter experiência prévia administrativa em cargos de chefia de no mínimo dois anos no HCPA ou na EENF/UFRGS;
- d. ter sido classificado entre os três primeiros lugares em consulta à comunidade de enfermeiros do Serviço.

Art. 32 - O período de gestão do Chefe de Serviço será de quatro anos, podendo haver recondução por uma única gestão consecutiva.

Art. 33 - Compete aos Chefes de Serviço:

- a. cumprir o Regulamento do HCPA, o Regimento do Grupo de Enfermagem e demais disposições legais e internas;
- b. coordenar as atividades assistenciais, científicas, de pesquisa, de extensão e de educação continuada no âmbito de seu Serviço;
- c. coordenar o estabelecimento de políticas e estratégias no âmbito do seu Serviço em consonância com o planejamento do GENF e das políticas institucionais;
- d. participar do planejamento, implantação e avaliação do processo assistencial no âmbito de seu Serviço;
- e. convocar e presidir reuniões do Serviço;
- f. encaminhar ao Coordenador as propostas de alteração no quadro de pessoal de Enfermagem contratado nos termos do regulamento do HCPA;
- g. encaminhar ao Coordenador a lista tríplice para preenchimento das funções de Chefias de Unidade, respeitando o processo de consulta à comunidade de Enfermagem do seu serviço;
- h. expedir atos no âmbito de sua competência;
- i. aplicar e propor as penas disciplinares previstas no Regimento do GENF;
- j. encaminhar ao Coordenador os relatórios anuais, planos de metas de seu serviço e outros que forem necessários;
- k. indicar seu substituto quando em férias, impedimentos e afastamentos temporários, respeitando a legislação vigente;
- l. coordenar as atividades dos bolsistas do Serviço;

- m. aprovar o desenvolvimento de projetos de pesquisa no âmbito do seu serviço;
- n. encaminhar ao Coordenador as necessidades de equipamentos e material permanente a serem incluídos no plano de investimentos do GENF;
- o. estabelecer o número de vagas para alunos de nível médio, de graduação, pós-graduação, estágio obrigatório e não-obrigatório em conjunto com o GENS;
- p. aprovar a escala de férias dos profissionais de Enfermagem;
- q. delegar competências;
- r. participar de reuniões do GENF.

Art. 34 - Compete ao Chefe do Serviço de Educação em Enfermagem, além do descrito no Art.33 deste Regimento:

- a. coordenar e planejar as atividades administrativas e pedagógicas do Curso Técnico em Enfermagem;
- b. propor ao Coordenador provimento das funções pertinentes ao Curso Técnico em Enfermagem;
- c. coordenar e planejar o processo seletivo e de matrícula do Curso Técnico em Enfermagem, observada na legislação vigente;
- d. presidir reuniões com o corpo docente e o técnico-administrativo do Curso Técnico em Enfermagem.

Seção VII - Dos Assessores do Grupo de Enfermagem

Art. 35 - Os Assessores do Grupo de Enfermagem deverão ser docentes da EENF/UFRGS, serão de escolha do Coordenador do GENF, propostos pelo Chefe de Serviço onde o mesmo irá atuar e designados

pelo Presidente.

Art. 36 - O integrante do corpo docente da EENF/UFRGS que seja incluído como Assessor do GENF no HCPA deverá apresentar um programa de trabalho aprovado no Departamento de origem e homologado pelo Conselho de Unidade da EENF/UFRGS.

Art. 37 - O período de gestão dos Assessores coincidirá, preferencialmente, com o mandato do Chefe de Serviço, de quatro anos, podendo haver recondução por uma única gestão consecutiva.

Parágrafo Único - O Coordenador do GENF proporá ao Presidente do HCPA a inclusão do docente no GENF pelo período e carga horária que constar no referido programa.

Art. 38 – Compete aos Assessores de Serviço do Grupo de Enfermagem:

- a. cumprir o Regulamento do HCPA, o Regimento do Grupo de Enfermagem e demais disposições legais e internas;
- b. substituir o chefe de serviço quando delegado;
- c. participar de reuniões do serviço e do GENF;
- d. participar de comissões do GENF e institucionais;
- e. participar da elaboração e implementação do planejamento das atividades do Serviço;
- f. promover a integração docente-assistencial.
- g. realizar outras atividades conforme solicitação da chefia de Serviço.

Art. 39 – Compete ao Assessor do Serviço de Educação em Enfermagem, além do descrito no Art.33 deste Regimento:

- a. auxiliar o Diretor no desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas do Curso Técnico em Enfermagem;
- b. participar das reuniões com os corpos docente, discente e técnico-administrativo do Curso Técnico em Enfermagem.

Seção VIII - Dos Chefes de Unidade

Art. 40 - São requisitos para ocupar a função de Chefe de Unidade:

- a. ser enfermeiro contratado do HCPA no mínimo há dois anos;
- b. ser proposto pelo Chefe de Serviço, após consulta à equipe de Enfermagem da respectiva Unidade, através de lista tríplice encaminhada para o Coordenador do GENF, e designado pelo Presidente do HCPA.

Art. 41 - O período de gestão do Chefe de Unidade será de quatro anos, podendo haver recondução por uma única gestão consecutiva.

Art. 42 - Compete ao Chefe de Unidade:

- a. cumprir o Regulamento do HCPA, o Regimento do Grupo de Enfermagem e demais disposições legais e internas;
- b. representar, junto ao Chefe de Serviço, a Unidade sob sua responsabilidade;
- c. convocar e presidir reuniões periódicas com o pessoal de sua Unidade;
- d. coordenar, supervisionar e avaliar a atuação do pessoal de Enfermagem de sua Unidade;
- e. aplicar e supervisionar a implementação da metodologia da

- Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) aos pacientes segundo a filosofia do GENF;
- f. elaborar escalas de serviço, de folga e de férias de sua unidade;
 - g. participar da elaboração e implementação do planejamento do GENF;
 - h. participar de programas e/ou projetos designados pela Chefia de Serviço e/ou Coordenação;
 - i. identificar, quantitativa e qualitativamente, as necessidades de material de Enfermagem, controlar seu consumo e conservação e como zelar pela guarda do mesmo;
 - j. controlar a assiduidade e pontualidade de pessoal de sua Unidade;
 - k. cooperar com o Chefe do Serviço na elaboração de rotinas técnicas e administrativas de Enfermagem, assim como na revisão de normas;
 - l. manter o Chefe de Serviço informado sobre todas as ocorrências de sua unidade;
 - m. identificar as necessidades de treinamento de seu pessoal e participar na execução destes programas;
 - n. planejar e distribuir as atividades de Enfermagem entre o pessoal de sua Unidade;
 - o. participar de estudos e pesquisas que visem à melhoria do cuidado de Enfermagem;
 - p. apresentar, anualmente ou quando solicitado, o relatório sobre as diversas atividades de Enfermagem na Unidade;
 - q. substituir o Chefe de Serviço em suas faltas ou impedimentos, quando designado;
 - r. delegar competências.

Seção IX - Do Enfermeiro Contratado

Art. 43 – A ocupação de Enfermeiro Contratado é privativa dos aprovados em concurso de provas e títulos, de acordo com o Art. 38 do Regulamento do HCPA.

Art. 44 - Compete ao enfermeiro contratado:

- a. cumprir o Regulamento do HCPA, o Regimento do Grupo de Enfermagem e demais disposições legais e internas;
- b. executar as ações estabelecidas no planejamento da área, em consonância com os objetivos do Hospital de Clínicas, atingindo os resultados esperados, dentro dos prazos e padrões pré-definidos;
- c. identificar as necessidades e as perspectivas dos clientes interno e externo da Instituição, visando excelência na assistência ao paciente e sua família;
- d. assegurar a qualidade do cuidado de Enfermagem através da sistematização da assistência de Enfermagem;
- e. coordenar e supervisionar os cuidados de Enfermagem a usuários e suas famílias;
- f. desenvolver ações educativas visando ao aprimoramento da equipe de Enfermagem;
- g. participar do gerenciamento de pessoas, buscando um clima motivador;
- h. participar do gerenciamento dos recursos físicos, materiais e equipamentos da Unidade, buscando a otimização da infraestrutura instalada;
- i. participar e apoiar as atividades de ensino e pesquisa;

- j. realizar cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica;
- k. realizar atividades definidas no perfil do enfermeiro, específico do setor de atuação, em consonância com a Lei do Exercício Profissional.

Seção X - Do Técnico e do Auxiliar de Enfermagem Contratados

Art. 45 – As ocupações de Técnico e de Auxiliar de Enfermagem Contratados são privativas dos aprovados em processo seletivo público.

Art. 46 – São suas competências:

Auxiliar de Enfermagem:

- a. cumprir o Regulamento do HCPA, o Regimento do Grupo de Enfermagem e demais disposições legais e internas;
- b. identificar as necessidades e as perspectivas dos clientes interno e externo da Instituição, visando à excelência na assistência ao paciente e sua família;
- c. executar as ações estabelecidas no planejamento da área, em consonância com os objetivos do Hospital de Clínicas, atingindo os resultados esperados, dentro dos prazos e padrões pré-definidos;
- d. assegurar a qualidade do cuidado de Enfermagem através da SAE, no âmbito de sua competência;
- e. participar de ações educativas que visem ao aprimoramento da equipe de Enfermagem;
- f. realizar cuidados de Enfermagem de baixa complexidade técnica;

- nica, conforme estabelecido pela Instituição;
- g. auxiliar nas atividades de orientação, educação e assistência do usuário e sua família, com vista ao autocuidado;
- h. apoiar atividades de ensino e pesquisa;
- i. zelar pela limpeza e conservação dos recursos físicos, materiais e dos equipamentos da Unidade;
- j. garantir a qualidade dos seus registros dos cuidados de Enfermagem;
- k. realizar atividades definidas no perfil do Auxiliar de Enfermagem específico do setor de atuação, em consonância com a Lei do Exercício Profissional.

Técnico de Enfermagem:

- a. cumprir o Regulamento do HCPA, o Regimento do Grupo de Enfermagem e demais disposições legais e internas;
- b. identificar as necessidades e as perspectivas dos clientes interno e externo da Instituição, visando à excelência na assistência ao paciente e sua família;
- c. executar as ações estabelecidas no planejamento da área, em consonância com os objetivos do HCPA, atingindo os resultados esperados, dentro dos prazos e padrões pré-definidos;
- d. assegurar a qualidade do cuidado de Enfermagem através da SAE, no âmbito de sua competência;
- e. participar de ações educativas que visem ao aprimoramento da equipe de Enfermagem;
- f. realizar cuidados de Enfermagem de baixa e média complexi-

- dade técnica, conforme estabelecido pela Instituição;
- g. auxiliar nas atividades de orientação, educação e assistência do usuário e sua família, com vista ao autocuidado;
- h. apoiar atividades de ensino e pesquisa;
- i. zelar pela limpeza e conservação dos recursos físicos, materiais e dos equipamentos da unidade;
- j. garantir a qualidade dos seus registros dos cuidados de Enfermagem;
- k. auxiliar, sob a supervisão do Enfermeiro, ações educativas, orientação e acompanhamento dos auxiliares de enfermagem.
- l. realizar escalas de férias, tarefas e de turno, assim como relatórios e outras atividades administrativas a critério de sua chefia;
- m. realizar atividades definidas no perfil do Técnico de Enfermagem específico do setor de atuação, em consonância com a Lei do Exercício Profissional.

Seção XI - Do Regime de Trabalho, da Frequência e da Remuneração

Art. 47 - O Enfermeiro, o Técnico de Enfermagem e o Auxiliar de Enfermagem contratados, integrantes do GENF, trabalharão e serão remunerados de acordo com o Plano de Cargos e Salários.

Art. 48 - Os integrantes do corpo docente terão sua jornada de trabalho programada de acordo com as necessidades de assistência, ensino e pesquisas desenvolvidas no Serviço, devendo ser remunerados para tanto.

Seção XII - Dos Afastamentos, Férias, Licenças, Substituições e Participação em Reuniões Científicas

Art. 49 - Os Chefes de Serviço organizarão, anualmente, escala de atividades para o pessoal em atividade no Serviço, assegurando a continuidade da assistência.

Art. 50 - Os profissionais integrantes do GENF poderão ser dispensados, sem perda do salário e outras vantagens asseguradas pela CLT, para participar de atividades técnico-científicas ligadas àquelas desenvolvidas no Hospital, conforme normas institucionais do HCPA.

Seção XIII - Do Regime Disciplinar

Art. 51 - Os profissionais integrantes do GENF, quando infringirem o Regulamento do HCPA, este Regimento, os Códigos de Ética das respectivas categorias profissionais e nos casos da CLT estarão sujeitos às sanções disciplinares a seguir previstas, de acordo com o grau, reincidência ou natureza da falta cometida, dispensada a escala de progressão abaixo e ressalvada a aplicação de demissão por justa causa e sem justa causa.

Art. 52 - A penalidade “advertência oral” será imposta, em caráter particular, pela chefia imediata ou Chefe de Serviço.

Art. 53 - A penalidade “advertência escrita” será aplicada pela chefia imediata ou pelo Chefe de Serviço.

Art. 54 - As penalidades de suspensão e demissão por justa causa serão propostas pelos Chefes de Serviço e Coordenador do GENF, nos termos do Regulamento do HCPA, deste Regimento e da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 55 - Nos casos de destituição da função de chefia eletiva será designado, pelo Coordenador, uma Comissão para apreciar a situação e emitir opinião a ser considerada pelo Coordenador do GENF.

Seção XIV - Das Comissões

Art. 56 - As comissões previstas no Regulamento do HCPA são órgãos normativos que se destinam a assessorar o Coordenador e Chefias de Serviço do GENF, podendo ser temporárias ou permanentes.

Art. 57 - As Comissões Permanentes terão atuação constante e contínua em seu campo de atividade no Hospital e serão as seguintes, sem prejuízo de outras que poderão ser criadas:

- a. Comissão de Ética em Enfermagem.
- b. Comissão de Normas e Rotinas.
- c. Comissão de Sistematização da Assistência de Enfermagem.
- d. Comissão de Apoio à Pesquisa em Enfermagem.
- e. Comissão de Estágios de Enfermagem.
- f. Comissão de Indicadores de Qualidade Assistencial da Enfermagem.

Art. 58 - A composição e a coordenação das Comissões permanentes referidas no artigo anterior, assim como os respectivos tempos de mandato, serão indicadas pelo Coordenador do GENF.

Art. 59 - Compete ao Coordenador de Comissão Permanente:

- a. cumprir o Regulamento do HCPA e o Regimento do GENF;
- b. convocar e presidir as sessões da Comissão;

- c. coordenar as atividades da Comissão;
- d. deliberar sobre distribuição de tarefas aos membros da Comissão;
- e. apresentar ao GENF relatório das atividades da Comissão;
- f. representar a Comissão perante os serviços, setores e unidades do Hospital;
- g. colaborar com as demais comissões.

Art. 60 - As comissões temporárias serão designadas pelo Coordenador do GENF e nomeadas pelo Presidente, por tempo determinado, para atender demandas específicas não compreendidas nas atribuições das Comissões Permanentes.

Parágrafo 1º - O Coordenador do GENF indicará o coordenador e os integrantes da Comissão Temporária, bem como o prazo para apresentação do relatório e conclusões.

Parágrafo 2º - Depois de concluída a tarefa e apresentado relatório ao Coordenador do GENF, a comissão será extinta.

Capítulo III

Das Disposições Transitórias

Art. 61 - Ficam extintos todos os cargos e funções na área de Enfermagem que não constem do Regulamento e deste Regimento.

Art 62 - Complementam esse Regimento:

- a. Organograma dos Serviços da Área de Enfermagem (disponível na Intranet);
- b. Normas e Rotinas dos Serviços e Unidades (disponível na Intranet);

Art. 63 - Este Regimento só poderá ser modificado por proposta do GENF, mediante aprovação da Administração Central.

Art. 64 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Administração Central.

Art. 65 – Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Central.

Art. 66 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Alterado pela Administração Central conforme ata nº 696, de 23/12/2008.

Alterado pela Administração Central conforme ata nº 738, de 04/06/2012.

Alterado pela Administração Central conforme ata nº 793, de 07/10/2016.



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE - RS

Rua Ramiro Barcelos, 2350
Largo Eduardo Z. Faraco
Porto Alegre/RS 90035-903
Fones 51 3359 8000
Fax 51 3359 8001
www.hcpa.edu.br